



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DG/DNIT Nº 08 , DE 24 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para a inscrição de restos a pagar não processados.

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas com base o artigo 21, Inciso IV e VI e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 5765, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU de 28 de abril de 2006; e de acordo com o Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº. 10 de 31 de janeiro de 2007; após deliberação da Diretoria Colegiada, por meio do Relato nº. 44/2013, incluído na pauta do dia 11 de junho de 2013, constante da Ata nº. 23/2013, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.020598/2013-95, **RESOLVE:**

OBJETO

Art. 1º Disciplinar, na forma desta Instrução de Serviço, a inscrição de restos a pagar não processados, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

DEFINIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 2º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício respectivo da emissão das Notas de Empenhos, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 1º Entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista no Decreto do Poder Executivo Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 2º O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor.



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Art. 3º A inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas no Decreto do Poder Executivo Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, para empenho e liquidação da despesa.

§ 1º A inscrição prevista no caput como restos a pagar não processados será efetuada pela Coordenação de Controle Orçamentário, subordinada à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, e fica condicionada à indicação pelo ordenador de despesas.

§ 2º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do DNIT ou pela qual este responda.

§ 3º A indicação tratada no § 1º deverá estar baseada em requerimento escrito pela diretoria gestora do empenho, declarando de forma expressa que os empenhos deverão ser inscritos em restos a pagar não processados, devendo a diretoria solicitante expor, de forma escrita, as razões que suportam o seu pedido.

§ 4º Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente à emissão da Nota de Empenho, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 5º Permanecem válidos, após a data estabelecida no § 4º, os restos a pagar não processados que:

I - refiram-se às despesas executadas diretamente pelo DNIT ou mediante transferência ou descentralização aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com execução iniciada até a data de 30 de junho do segundo ano subsequente à emissão da Nota de Empenho; ou

II - sejam relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

§ 6º Considera-se como execução iniciada para efeito do inciso I do § 5º:



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

- I - nos casos de aquisição de bens, a despesa verificada pela quantidade parcial entregue, aferida e atestada; e
- II - nos casos de realização de serviços e obras, a despesa verificada pela realização parcial com a medição correspondente aferida e atestada.

### PROCEDIMENTOS PARA DESBLOQUEIO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Art. 4º Considerando que a Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda efetuará, na data prevista no § 4º do artigo 3º, o bloqueio dos saldos dos restos a pagar não processados e não liquidados, em conta contábil específica no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI deverá a Coordenação de Controle Orçamentário, subordinada à Coordenação Geral de Orçamento e Finanças do DNIT, providenciar o desbloqueio desses saldos, desde que requerido de forma expressa pelas diretorias gestoras dos saldos bloqueados.

Art. 5º O requerimento tratado no artigo anterior deverá declarar de forma expressa que os saldos a serem desbloqueados atendem ao disposto nos §§ 3º, inciso I, e 4º do Art. 68 do Decreto do Poder Executivo Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como aos preceitos instituídos pelo §§ 5º, inciso I, e 6º do Art. 3º desta Instrução de Serviço.

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Aos restos a pagar não processados inscritos nos exercícios anteriores a 2012 aplica-se o disposto nesta Instrução de Serviço, com exceção à indicação pelo ordenador de despesas preceituada no § 1º do Art. 3º.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 026  
de 04 a 28/06/13

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Diretor Geral

## Retificação

Na presente Instrução de Serviço DG/DNIT nº 08, de 24 de junho de 2013,  
publicada no Boletim Administrativo nº 026 de 24 a 28/06/2013;

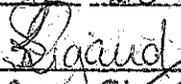
Art. 4º - **Onde se lê:** "...Coordenação de Controle Orçamentário..." -

**Leia-se:** "...Coordenação de Contabilidade..."

Brasília, 9 de outubro de 2013

**JORGE ERNESTO PINTO FRAXE**  
Diretor Geral

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 041  
de 07 a 11/10/13

  
Ivone Santos Ribeiro  
Mstr. DNIT 202-0